A detailed map of São Paulo, Brazil, illustrating the regional planning system. The map is overlaid with a grid of semi-transparent red and orange lines, representing the boundaries of subprefectural regions. The background shows the city's street network, major roads, and the Tietê River. The text is centered in the upper portion of the map.

# Os Planos Regionais das Subprefeituras no Sistema de Planejamento Urbano

---

# Os Planos Regionais das Subprefeituras no Sistema de Planejamento Urbano

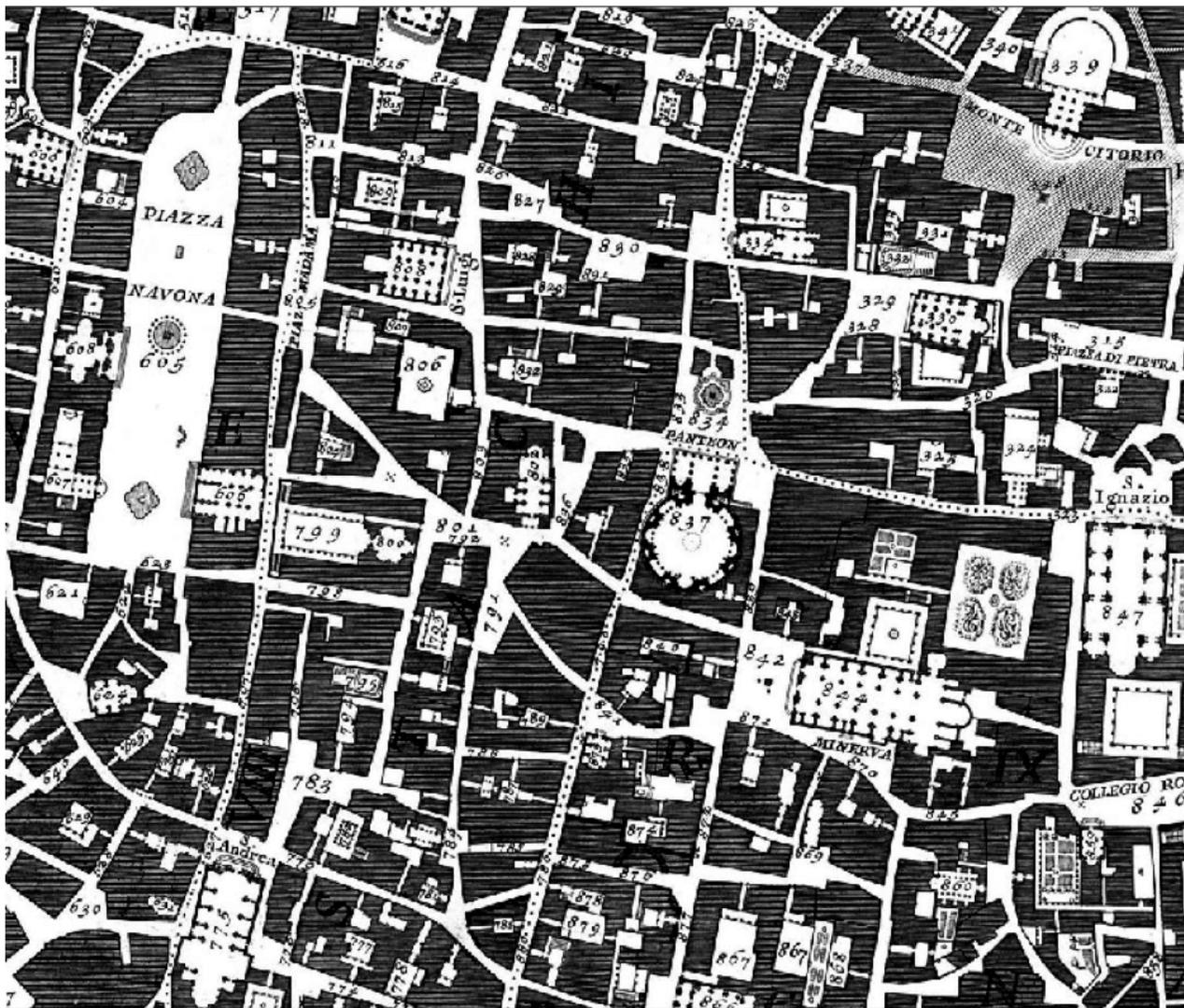
Dezembro de 2016

## Instrumento de Planejamento

Os Planos Regionais das Subprefeituras - PRs (Decreto 57.537/2016<sup>1</sup>) são conceituados no atual Plano Diretor Estratégico - PDE (Lei 16.050/2014) de forma distinta àquela vigente anteriormente, sendo que sua primeira característica é ser elemento de planejamento complementar e diverso à lei do Zoneamento. Tal complementaridade materializa-se na observação de elementos diferentes, a saber, que o Zoneamento trata majoritariamente do regramento das áreas loteadas ou passíveis de loteamento, enquanto os Planos Regionais passam a enfatizar os espaços e áreas públicas e a articulação de políticas setoriais no território.

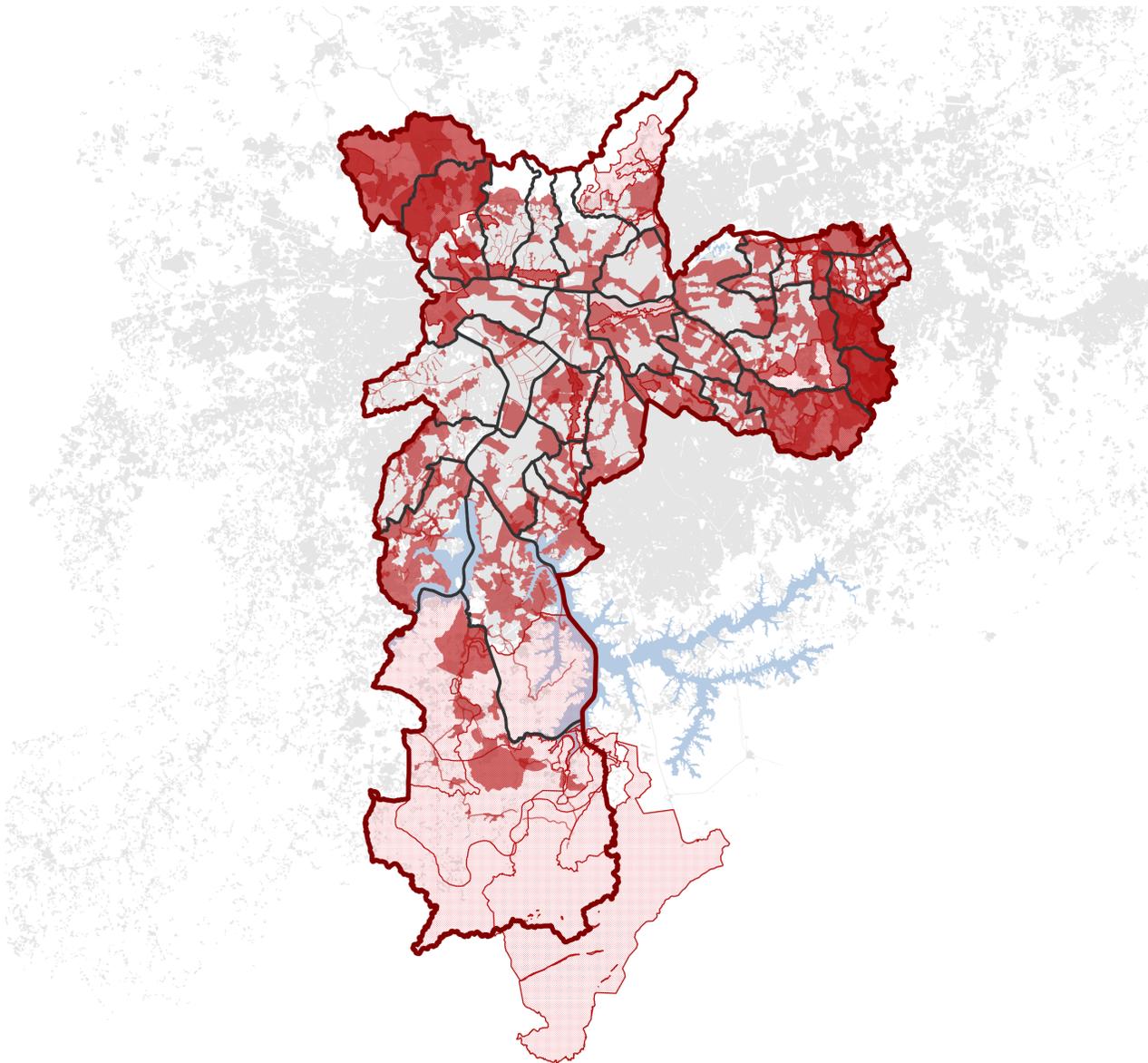
Uma boa forma de ilustrar tal complementaridade é resgatarmos a planta iconográfica de Roma desenvolvida por Giambattista Nolli no século XVIII e observarmos sua atualidade nos discursos urbanísticos ao redor do mundo, onde se tem ressaltado a importância dos espaços públicos e conceitos como: cidade para pessoas, direito à cidade, mobilidade ativa, dentre outros. Nolli representa apenas os espaços da vida pública, os espaços de acesso e uso público, vielas, ruas, igrejas, pátios e praças, reconhecendo que são eles os espaços da cidade.

Tal representação ilustra a especificidade dos Planos Regionais, por mais que não se possa, a rigor, reduzir sua relação com o Zoneamento de maneira tão simplista. Diferentemente, reside na atual distinção entre ambos o



Giambattista Nolli- Planta iconográfica de Roma, 1748. **Fonte** <http://nolli.uoregon.edu/>

<sup>1</sup> O texto do Decreto encontra-se reproduzido ao final deste volume.



Perímetros de Ação dos Planos Regionais das Subprefeituras (Anexo III do Decreto 57.537/2016).

Fonte Elaboração: SMDU/DEURB

reconhecimento de que respondem a lógicas diferentes de intervenção no território, enfrentando dinâmicas e interlocutores específicos, embora devam guardar coerência entre si e com uma mesma ideia de cidade estabelecida pelo Plano Diretor.

Observando tais elementos e reforçando a lógica do Sistema de Planejamento proposta pelo PDE, os Planos Regionais são compreendidos em dupla natureza: por um lado, devem definir os procedimentos e estruturas necessárias à implementação de suas propostas e, por outro, devem indicar as transformações almeçadas no horizonte temporal do Plano Diretor. Nesse sentido, são entendidos como instrumento de planejamento em uma noção ampliada da ideia de “Plano”, buscando instrumentalizar o poder público e sua relação com a sociedade nas tomadas de decisão e definições de prioridades de acordo com o Programa de Metas vigente, com os ciclos orçamentários e por meio de processos participativos. Para aprofundar tal entendimento, precisamos definir o objeto abordado pelos Planos Regionais e como respondem aos objetivos e finalidades atribuídos a eles no Plano Diretor.

Os Planos Regionais das Subprefeituras integram o Sistema Municipal de Planejamento Urbano, detalham as diretrizes deste Plano Diretor Estratégico no âmbito territorial de cada Subprefeitura, articulam as políticas setoriais e complementam as proposições relacionadas às questões urbanístico-ambientais em seus aspectos físicos e territoriais e demarcam os instrumentos urbanísticos e ambientais previstos nesta lei.

*Artigo 344 da Lei 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico*

Essa definição coloca questões que podemos explorar de acordo com as duas naturezas previamente definidas. Quanto à primeira, de que maneira integram e como se relacionam com os elementos do Sistema Municipal de Planejamento Urbano; e quais são as estratégias para articulação das políticas setoriais. Quanto à segunda, com qual finalidade e de que forma os Planos Regionais detalham as diretrizes do Plano Diretor em cada subprefeitura; e sobre qual matéria versam ao complementar as proposições relacionadas às questões urbanístico-ambientais em seus aspectos físicos e territoriais, explicitando como e quando os instrumentos urbanísticos devem ser demarcados.

Quanto à primeira natureza, contendo procedimentos de articulação para ajustes, priorização, detalhamento e execução das propostas elaboradas, foi preciso determinar as competências e composição dos Núcleos Regionais de Planejamento; as finalidades, conteúdos e procedimentos de elaboração participativa dos Planos de Ação das Subprefeituras; e orientações para a implementação das propostas estabelecidas para os Perímetros de Ação.

Já quanto à segunda natureza, apresentando-se como documento que deve indicar as propostas de transformações almejadas no horizonte temporal do Plano Diretor, determinou-se que os Planos Regionais passariam a contar com Diretrizes Macrorregionais, Diretrizes Regionais e Perímetros de Ação constituintes da Rede de Estruturação Local.

## **Espaços Públicos**

A articulação entre políticas setoriais no território se dá, na prática da vida cotidiana da população, no espaço público. São os lugares onde as questões sociais, econômicas, culturais, políticas e ambientais se desenvolvem e, colocado nas palavras do PDE, “questões urbanístico-ambientais, em seus aspectos físicos e territoriais” se materializam. Em compensação, a falta de articulação entre essas políticas se reflete na falta de qualidade e caráter dos espaços públicos, podendo gerar diversas incoerências e problemas na qualidade da vida urbana.

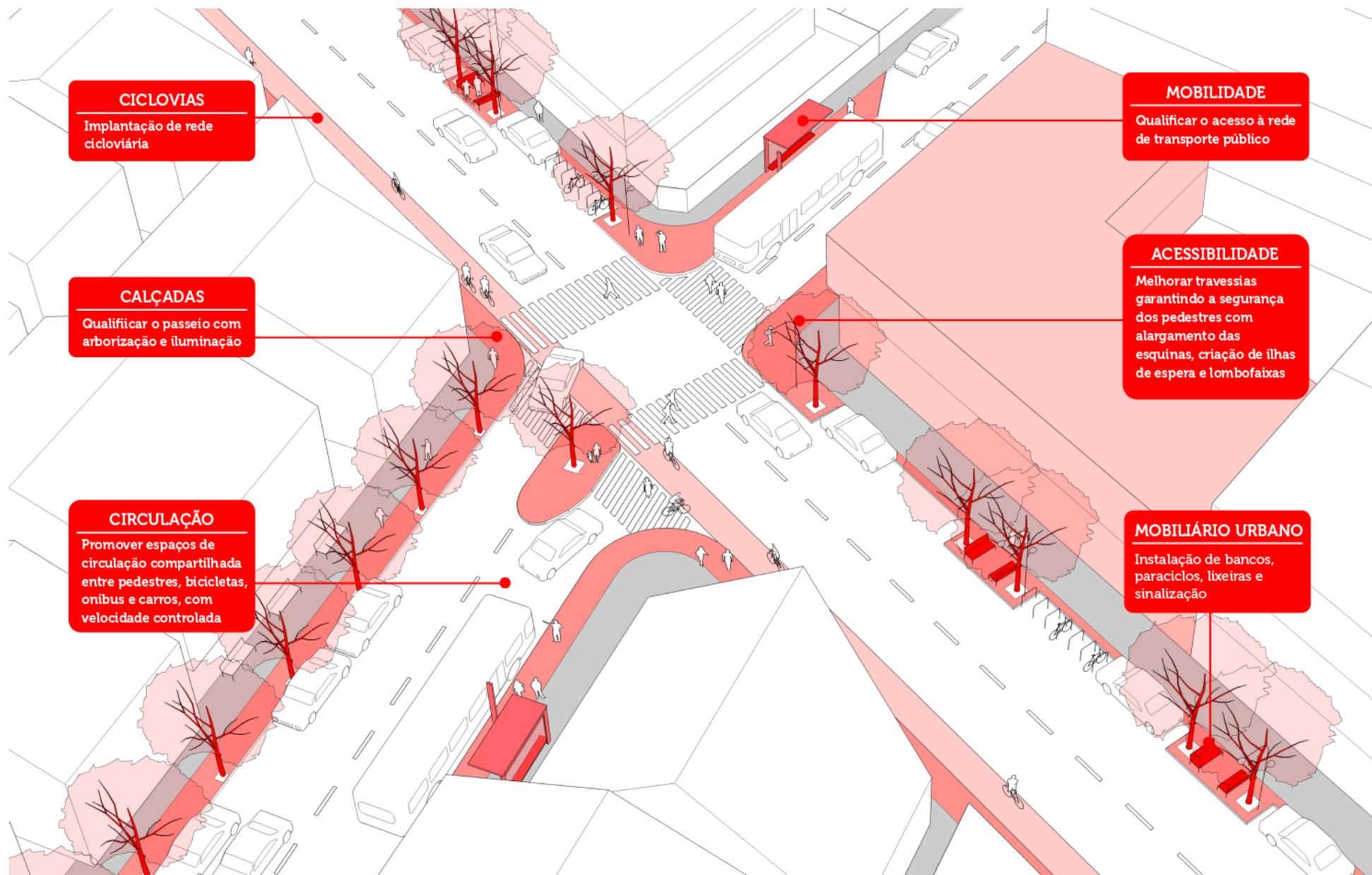
Analisando as responsabilidades pela intervenção e gestão dos diversos elementos constituintes dos espaços públicos - calçadas, leito carroçável, postes, árvores, mobiliário urbano, áreas verdes, equipamentos sociais, etc. - pode-se facilmente constatar a necessidade de tal articulação, ainda mais em áreas de alta vulnerabilidade social e urbana e em centralidades locais.

Como exemplo, pode-se citar casos em que a instalação de um terminal de transporte não foi acompanhada do alargamento e qualificação das calçadas e travessias que lhe dão acesso. Da mesma forma, do que adianta implantar um corredor de ônibus onde todos os veículos contam com aparatos de acessibilidade, bem como implantar escolas e postos de saúde acessíveis próximos a ele, sem qualificar os percursos entre estes equipamentos com iluminação, vegetação e calçadas acessíveis?

A simples possibilidade de órgãos distintos compartilharem espaços livres de seus respectivos equipamentos públicos, ou de configurarem uma rede de equipamentos - como os Territórios CEU - também demanda articulação. Ela também é necessária para que as diversas intervenções em espaços públicos para permanência sejam coerentes entre si e favoreçam o encontro e as trocas de experiências na cidade, procurando compatibilidade nos quesitos de conforto, agradabilidade, adequação aos usos existentes, etc.

Com isso em mente, as diretrizes e propostas territoriais definidas nos Planos Regionais não se detêm a um ou outro tema setorial específico. Diferentemente, orientam simultaneamente diversos temas pertinentes ao território, bem como relações entre eles. Ao mesmo tempo, são tão mais detalhadas, aproximando-se à definição da ação que será tomada, quanto mais estiverem pactuadas entre as pastas quanto aos seus planos e agendas específicos. Por outro lado, não se detêm sobre temas que a princípio não contam com interfaces intersetoriais, como manutenção, zeladoria urbana ou gestão de equipamentos públicos.

Portanto, as propostas presentes nos Planos Regionais são essencialmente orientadas à intervenção urbana intersetorial, ao projeto, mas o fazem lidando com uma primeira questão: como relacionar grandes planos municipais com questões locais específicas? Primeiramente, tomando por base as estratégias e diretrizes territoriais colocadas pelo Plano Diretor - principalmente quanto ao macrozoneamento e à Rede de Estruturação e Transformação Urbana - os Planos



Elementos do espaço público. Fonte: Elaboração: SMDU/DEURB

Regionais definem Diretrizes Regionais, onde estão orientações intersetoriais para cada região, intermediárias entre o global e o local.

Da mesma forma, por mais que os PRSs sejam vinculados às subprefeituras, a divisão macrorregional adotada nas análises ressalta questões que transpassam os limites regionais. A sobreposição das macrozonas, macroáreas e dos dados territoriais às macrorregiões confirma que há questões comuns a conjuntos de subprefeituras como, por exemplo, a demanda por equipamentos sociais e o problema das áreas de mananciais nas subprefeituras ao norte, bem como a demanda por empregos, por melhor conectividade na malha viária e por infraestrutura nas subprefeituras ao leste. A essas questões foram definidas Diretrizes Macrorregionais.

Tanto as Diretrizes Regionais quanto Diretrizes Macrorregionais serão importantes para a territorialização do Programa de Metas, sendo tomadas por base na elaboração das prioridades quadrienais nos Planos de Ação das Subprefeituras. Ao mesmo tempo, fazem a interface entre a escala do Plano Diretor com a escala local - grande desafio em uma cidade com tamanha dimensão - resguardando coerência entre elas. Dessa maneira, ambas orientam intervenções urbanas, mas não entram no detalhe do território como o faz a Rede de Estruturação Local. Essa, por sua vez, constitui o centro da lógica de intervenção dos Planos Regionais, aproximando-se cada vez mais do projeto urbano.

A Rede de Estruturação Local é composta por Perímetros de Ação, que são porções do território destinadas ao desenvolvimento urbano local, mediante integração de políticas e investimentos públicos, caracterizados a partir da articulação dos elementos locais dos Sistemas Urbanos e Ambientais, nos termos do Plano Diretor. Foram elaborados 380 Perímetros de Ação para todo o município, contando cada um com descrição e mapeamento da área de análise, caracterização das questões da área, objetivos e diretrizes para as intervenções intersecretariais.

Os perímetros foram elaborados com base em diversos critérios e análises desenvolvidas ao longo do trabalho como, por exemplo, proximidade e concentração de equipamentos sociais distintos, existentes ou planejados; cruzamentos de dados sociais e estatísticos como densidade demográfica e vulnerabilidade social; avaliação de adequação de espaços públicos e sistemas de mobilidade em centralidades locais e eixos de estruturação; análises da relação entre bacias hidrográficas e espaços livres; estudos de morfologia urbana resultante do novo zoneamento, dentre outros.

Importante ressaltar algumas particularidades dos Perímetros de Ação. Em primeiro lugar, podem ter dimensões muito distintas de acordo com suas características. Perímetros que, por exemplo, tratam da falta de espaços públicos, que proponham estabelecer a conexão de equipamentos sociais ao longo de um grande eixo viário, ou que orientem a relação entre espaços livres considerando o contexto de determinada bacia hidrográfica, podem ser muito extensos. Por

outro lado, perímetros que orientem intervenções em uma centralidade local ou que procurem relacionar determinado conjunto de equipamentos sociais entre si podem ter dimensões muito reduzidas. Pelo mesmo motivo, Perímetros de Ação não devem estar confinados aos limites de cada subprefeitura, dado que os problemas da cidade não respeitam delimitações administrativas.

Em segundo lugar, não há problema na sobreposição entre perímetros e, muitas vezes, não há necessidade em mesclá-los. Uma vez que cada um possui características particulares, como nos exemplos descritos anteriormente, fundir perímetros pode gerar maior complexidade na solução de suas questões e desnecessariamente menos clareza nos problemas a serem enfrentados. Contudo, isso implica que sempre que forem previstas intervenções em áreas sobrepostas, ambos os perímetros sejam observados para garantir compatibilidade e coerência - dado que uma intervenção pode ser modificada para estar de acordo com outras realizadas posteriormente, potencialmente gerando gastos desnecessários aos cofres públicos e outros transtornos.

Em terceiro lugar, nem toda área do território municipal precisa estar coberta por Perímetros de Ação. O fato de não ser demarcado não implica que determinado território não tenha intervenções ou ações de uma ou mais secretarias. Os diferentes órgãos municipais permanecem com autonomia para desenvolver intervenções onde entenderem ser necessário, assim como a Rede de Estruturação Local definida nos atuais Planos Regionais não exclui a possibilidade de novas demarcações e

ajustes, desde que se sigam as orientações de priorização e detalhamento nos Planos de Ação das Subprefeituras.

### Núcleo Regional de Planejamento

Uma vez que as propostas dos Planos Regionais se centram na intersectorialidade inerente aos espaços públicos, é preciso compreender que cada pasta possui estratégias, critérios e naturezas que se materializam em políticas e planos específicos- seja transportes por meio do Plano de Mobilidade, habitação por meio do Plano de Habitação, verde e meio ambiente por meio de seus diversos planos, assim como educação, saúde e todas as demais.

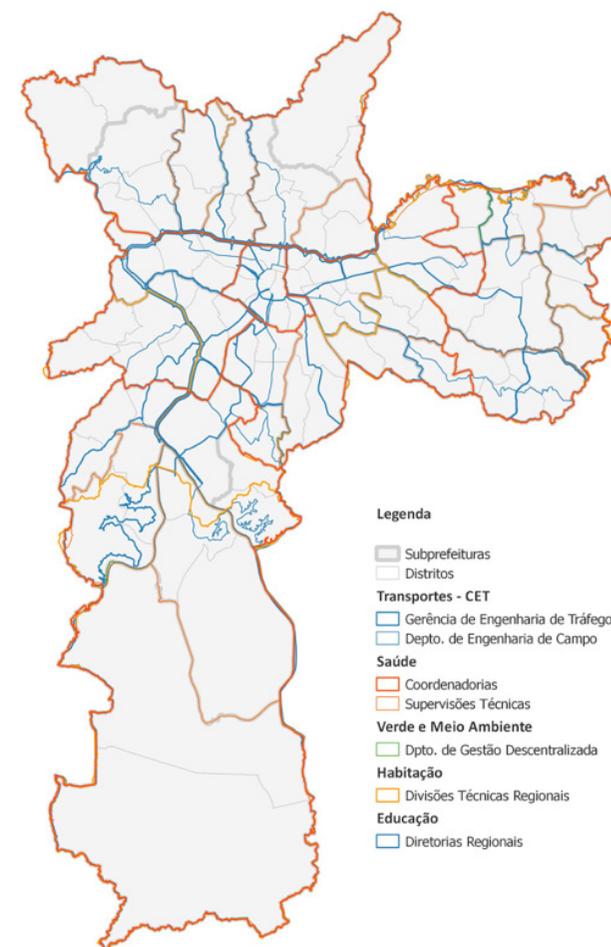
Além disso, as próprias regionalizações do município também respondem aos critérios particulares a cada assunto, gerando delimitações muitas vezes vistas como incoerentes e conflitantes entre si. A sobreposição de tais recortes no território há tempos é vista como indício de sua falta de articulação, por vezes argumentando-se que a solução seria padronizá-las.

Neste panorama, o primeiro desafio apresentado - no que diz respeito à relação entre grandes planos e especificidades locais - associa-se, portanto, à questão de como articular esferas da administração pública responsáveis pelo planejamento municipal às esferas responsáveis pelo território. Para além da habitual relação entre as instâncias centrais e as regionais de cada secretaria municipal, assim como entre elas e as subprefeituras, coloca-se a questão de como articulá-las sob a pauta dos espaços públicos.

Os Planos Regionais consideram essas questões como dados de uma realidade complexa, entendendo que a cidade conta ainda com grandes desigualdades socioterritoriais- explicitadas, inclusive, pelas macroáreas no Plano Diretor - e que a padronização no recorte regional entre as diferentes secretarias não seria solução, ao contrário, poderia agravar os problemas existentes. Diferentemente da proposta de homogeneização, os PRS foram estruturados de forma a contribuir como instrumento transversal e lidando tanto com secretarias quanto com subprefeituras.

Sendo assim, as diretrizes e propostas dos Planos Regionais buscam compatibilizar as intenções de intervenção de cada secretaria fazendo-as observar umas às outras e analisar o espaço público com mais atenção e proximidade, juntamente às subprefeituras. Com tal finalidade em mente, para que as Diretrizes e Perímetros de Ação presentes nos Planos Regionais estivessem compatíveis aos planos setoriais e colaborassem com sua articulação, foi preciso que técnicos e informações referentes a cada setor e cada território fossem trazidos para a mesma mesa de trabalho.

Esta função articuladora dos PRS será tão mais eficaz quanto mais essa mesa de trabalho intersectorial for fortalecida e fomentada. Ou seja, ao se dedicar a articular políticas setoriais, os Planos Regionais devem contar com este fórum entre diversos órgãos municipais responsáveis por seus respectivos planos e ações no território. O Plano Diretor já observa essa necessidade ao determinar que a revisão dos Planos Regionais deva ter participação de colegiado intersectorial e interdisciplinar, responsável pela



Regionalização setorial **Fonte** SMT/CET, SMS, SVMA, SEHAB, SME. Elaboração: SMDU/DEURB

integração e articulação das políticas setoriais, ao que denomina Núcleo Regional de Planejamento- NRP.

O NRP conta no Plano Diretor ao menos com duas dimensões relacionadas dialeticamente: por um lado, a necessidade de articular políticas e intervenções na região implica que essas estejam respaldadas nos planos municipais de cada secretaria; por outro lado, implica simultaneamente que os planos municipais respondam e estejam alinhados às necessidades e especificidades regionais de cada subprefeitura. Dessa forma, a composição e atribuições dos Núcleos Regionais de Planejamento são regulamentadas no Decreto 57.537/2016 como um colegiado que possibilita não apenas articulação intersecretarial, mas também entre as escalas municipal e regional.

Compreendidos dessa forma, os Núcleos Regionais de Planejamento devem ser compostos pelos técnicos responsáveis pelo planejamento territorial da subprefeitura, bem como pelos técnicos das secretarias e órgãos responsáveis pela aplicação de suas políticas setoriais de acordo com suas respectivas regionalizações. Ao mesmo tempo, para fortalecer a articulação entre as escalas regional e municipal, passa a ser papel da supervisão atribuída à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano- SMDU reforçar a relação entre este colegiado e as instâncias centrais de planejamento, podendo organizar e compartilhar informações e dados territoriais e estatísticos, bem como estabelecer grupos de trabalho temáticos e outros fóruns necessários.

### **Plano De Ação Das Subprefeituras**

Os Planos Regionais das Subprefeituras, para além de seu valor documental, não se esgotam como registro. Partindo das estratégias para lidar com os desafios de escala apresentados e retomando seu caráter de instrumento, é preciso integração ao ciclo orçamentário e aos outros elementos do Sistema de Planejamento para que suas propostas sejam exequíveis. Ao mesmo tempo, é preciso aproximar ainda mais os Perímetros de Ação ao território e envolver a população local no desenvolvimento das soluções para que orientem projetos urbanos qualificados.

Os Planos Regionais contribuem para que os Planos Plurianuais, o Programa de Metas e as grandes definições estratégicas estabelecidas no início de cada governo estejam coerentes com as especificidades regionais. Os Programas de Metas vêm amadurecendo ao longo das últimas gestões, cada vez com maior transparência e clareza em suas informações, tendo sido recurso fundamental para a população acompanhar a execução das políticas e ações públicas no cumprimento da agenda eleita. Contudo, dentre as necessidades de aprimoramento deste recurso, está a forma de territorializar suas metas.

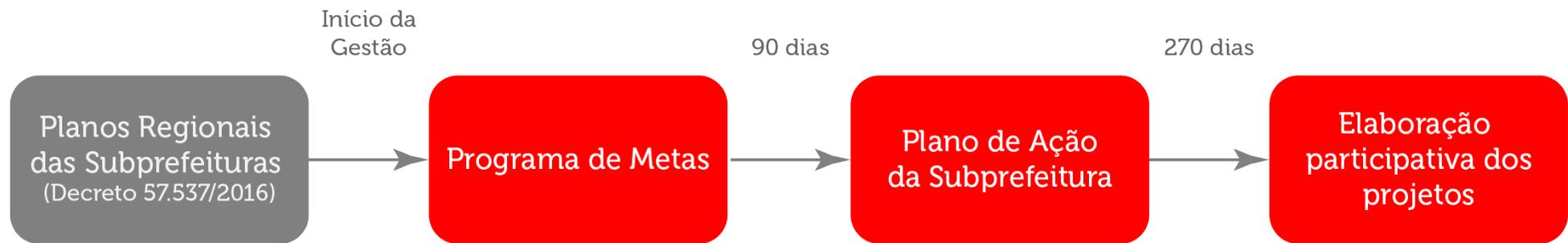
Para qualificar tal territorialização, o Plano Diretor estabeleceu que os Planos de Ação das Subprefeituras devem ser elaborados para o período de quatro anos, concluídos em até 180 dias após a publicação do Programa de Metas que, por sua vez, deve ser divulgado em até 90 dias a partir da posse do novo prefeito. Da mesma forma, o Decreto 57.537/2016, além de instituir os Planos

Regionais das Subprefeituras e determinar a composição e atribuições dos Núcleos Regionais de Planejamento, também orienta a elaboração e implementação dos Planos de Ação das Subprefeituras.

Estabelecendo tal relação, os Planos de Ação buscam compatibilizar o Programa de Metas com as ações setoriais previstas, definindo a priorização e detalhando as propostas dos respectivos Planos Regionais. Ou seja, contam com diretrizes baseadas nas Diretrizes Regionais e com Perímetros de Ação prioritários, elencando para cada um as ações territoriais previstas ou planejadas por cada secretaria ou órgão público, seus respectivos estados de execução e orçamentos previstos ou estimados.

As subprefeituras devem elaborar seus respectivos Planos de Ação, orientadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, acompanhadas por seu Núcleo Regional de Planejamento e todo o processo deve ser acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Urbana. Ao mesmo tempo, lembrando o princípio participativo, para definir as diretrizes e perímetros prioritários, serão realizadas dinâmicas com os Conselhos Participativos Municipais, assim como as propostas finais devem ser apresentadas em audiência pública e todos os produtos amplamente divulgados na internet.

Tal processo resultará em um documento por subprefeitura que não apenas orienta a articulação intersetorial amparada pelo Núcleo Regional de Planejamento, contando já com informações mais específicas sobre as ações e intervenções de diversas secretarias, mas também



Desdobramentos das propostas dos Planos Regionais

Fonte: Elaboração: SMDU/DEURB

orienta as diretrizes orçamentárias que serão elaboradas durante sua vigência. Ou seja, nem Planos Regionais, nem Planos de Ação contam com dotações orçamentárias específicas, mas ao articular as intervenções setoriais acabam por articular as rubricas que já seriam destinadas às respectivas intervenções, favorecendo o uso eficiente dos recursos públicos.

Assim, as solicitações de recursos para intervenções no território por parte de cada secretaria ou subprefeitura, que estejam previstas nos Planos de Ação das Subprefeituras e que devem ser consideradas anualmente na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual, devem ser reforçadas como prioritárias pelo Conselho de Planejamento e Orçamento Participativos - CPOP. Sendo assim, passando dos Planos Regionais aos Planos de Ação, todo o processo será tão mais eficaz quanto mais os órgãos públicos responsáveis pelo orçamento municipal apreciarem as prioridades elencadas pelo CPOP.

Esses conjuntos de ações elencadas nos Perímetros de Ação que forem priorizados podem ser executados por meio de programas, políticas ou Projetos de Intervenção Urbana (conforme Decreto 56.901/2016), desenvolvendo soluções que podem ir do desenho urbano a políticas de incentivo. Em diversos casos, os Perímetros de Ação podem contar com recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano para terem seus projetos contratados, cujos desenvolvimentos devem envolver o Conselho Participativo Municipal e a população local.

Os três grandes momentos descritos no contexto dos Planos Regionais - a saber, sua elaboração, seu desdobramento nos Planos de Ação das Subprefeituras e, finalmente, a implementação articulada das intervenções priorizadas- buscam melhorar as estruturas de articulação, priorização e gestão de ações no território no âmbito da prefeitura, da população e entre ambas. O instrumento foi concebido com a consciência de que há um necessário processo de amadurecimento em seu uso ao longo

dos anos, de tal forma que suas disposições podem se acomodar e se ajustar ao longo do tempo e de acordo com cada conjuntura.

Determinadas ações priorizadas no Plano de Ação podem até não ser priorizadas em determinado orçamento anual, mas o instrumento possibilita que a população, principalmente através de seus diversos conselhos, tenha formas de pressionar de maneira qualificada o poder público para que tais prioridades sejam contempladas no orçamento do ano seguinte. Desta forma, espera-se que suas prioridades ganhem clareza e estejam compatibilizadas com as pautas e agendas das diversas secretarias, com custos estimados e estejam alinhadas, desde os grandes planos municipais, até as especificidades e necessidades locais.

Não é o plano como produto ou como conjunto de leis que garante a execução de suas propostas ou a construção de uma cidade mais qualificada. Mas entende-se que o plano,

---

enquanto instrumento de discussão e pactuação, pode contribuir com o aprimoramento da gestão, das propostas e da qualificação do diálogo entre políticos, técnicos e a população acerca das questões e problemas da cidade. A revisão dos Planos Regionais das Subprefeituras vem ensaiar, tensionar e contribuir com essa visão.

## **Decreto nº 57.537, de 16 de dezembro de 2016 <sup>1</sup>**

Regulamenta os artigos 344 a 346 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico, instituindo os Planos Regionais das Subprefeituras, elaborados a partir dos princípios e diretrizes nele estabelecidos, articulado à revisão da nova disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo instituída pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016; bem como orienta a elaboração e aplicação dos Planos de Ação das Subprefeituras.

**FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**CONSIDERANDO** os princípios, diretrizes e objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano descritos no Capítulo II, do Título I, da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico – PDE, e os princípios participativos a que se referem principalmente os artigos 318, 319 e 345, § 2º;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 344 da Lei nº 16.050, de 2014 – PDE, os Planos Regionais das Subprefeituras detalham as diretrizes do PDE no âmbito territorial de cada Subprefeitura, articulam as políticas setoriais e complementam as proposições relacionadas às questões urbanístico-ambientais em seus aspectos físicos e territoriais, bem como demarcam os instrumentos urbanísticos e ambientais previstos no Plano Diretor Estratégico;

<sup>1</sup> Publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo- SP, Ano 61, Número 236, 17/12/2016. Caderno Suplementos, pg. 01 a 494.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 16.050, de 2014 – PDE, a Rede de Estruturação Local integra a Rede de Estruturação e Transformação Urbana, articula as políticas públicas setoriais no território indispensáveis para garantir os direitos de cidadania e reduzir a desigualdade socioterritorial e gerar novas centralidades em regiões menos estruturadas, além de qualificar as existentes;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 324, § 1º, da Lei nº 16.050, de 2014 – PDE, o Executivo deverá criar núcleos regionais de planejamento, como instâncias vinculadas a cada Subprefeitura, atuando como um colegiado intersetorial e interdisciplinar responsável pela integração e articulação das políticas setoriais, bem como pelo acompanhamento das ações voltadas à concretização dos princípios, diretrizes e ações do Plano Diretor, dos Planos Regionais e dos Planos de Bairro,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os Planos Regionais das Subprefeituras são instrumentos de planejamento integrante do Sistema Municipal de Planejamento Urbano, indicando propostas de transformação almejadas no horizonte temporal do Plano Diretor Estratégico, bem como procedimentos de articulação para ajustes, detalhamento e execução destas propostas.

**Art. 2º** Os Planos Regionais são compostos por diretrizes e propostas para cada Subprefeitura do Município, definidos a partir de análises de dados e indicadores

sociais, econômicos, territoriais e ambientais, bem como de planos e ações setoriais territorializados, orientados pelas finalidades e objetivos descritos na Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico, especialmente em seus artigos 344 a 346.

**§ 1º** Os Planos Regionais das Subprefeituras foram elaborados em discussões entre munícipes, membros dos Conselhos Participativos, representantes das Subprefeituras e das Secretarias Municipais organizados em forma de colegiado intersetorial e interdisciplinar, considerando, quando necessário, as articulações metropolitanas, municipais e macrorregionais, com base nas divisões macrorregionais adotadas no Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU.

**§ 2º** Os Planos Regionais das Subprefeituras compõem os anexos integrantes deste decreto, contendo:

- a) as Diretrizes Macrorregionais;
- b) as Diretrizes Regionais;
- c) os Perímetros de Ação constituintes da Rede de Estruturação Local.

**§ 3º** As análises, relato do processo participativo e demais informações serão disponibilizados pelo Executivo no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet e publicados no Diário Oficial da Cidade.

**Art. 3º** Como parte integrante do Sistema Municipal de Planejamento Urbano, os Planos Regionais das Subprefeituras consideram os impactos urbanos gerados pelo zoneamento, as demandas e proposições dos Planos

de Bairro, sempre que possível compatibilizando-as às caracterizações, objetivos e diretrizes dos Perímetros de Ação e consolidam sugestões de alteração a serem observadas no momento de revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS.

Parágrafo único. Os Planos Regionais das Subprefeituras deverão ser observados na elaboração dos Planos Plurianuais – PPA, do Programa de Metas no início de cada gestão, nos termos do artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos Planos de Ação das Subprefeituras.

**Art. 4º** De maneira a articular as políticas setoriais, os Planos Regionais das Subprefeituras adotam em sua elaboração e aplicação as seguintes estratégias:

I - análise da sobreposição dos planos e ações setoriais de forma a elaborar estudos e propostas para o território;

II - integração das áreas de planejamento das Subprefeituras e Secretarias Municipais responsáveis pela implementação dos respectivos planos setoriais no território;

III - integração entre demandas nas dimensões locais, regionais, macrorregionais, municipais e metropolitanas de planejamento e gestão;

IV - condições para o desenvolvimento de programas e projetos de intervenção urbana.

**Art. 5º** De modo a detalhar as diretrizes do Plano Diretor

Estratégico no âmbito territorial de cada Subprefeitura definem Diretrizes Macrorregionais e Diretrizes Regionais orientando o desenvolvimento de ações e políticas.

Parágrafo único. As Diretrizes Macrorregionais e Diretrizes Regionais auxiliam a territorialização do Programa de Metas, qualificando as prioridades por Subprefeitura e refletem os problemas e questões expressos em dados e mapas estatísticos da região e discussões realizadas com os respectivos Conselhos Participativos Municipais.

**Art. 6º** De maneira a complementar as proposições do Plano Diretor Estratégico relacionadas às questões urbanístico-ambientais, em seus aspectos físicos e territoriais, os Planos Regionais das Subprefeituras contém propostas para a Rede de Estruturação Local.

**§ 1º** A Rede de Estruturação Local é composta por Perímetros de Ação, que são porções do território destinadas ao desenvolvimento urbano local, mediante integração de políticas e investimentos públicos, caracterizados a partir da articulação dos elementos locais dos Sistemas Urbanos e Ambientais, nos termos do Plano Diretor Estratégico.

**§ 2º** Os Perímetros de Ação correspondem a áreas com demandas e ações setoriais que necessitam de projetos coordenados de intervenção, e contam com:

- a) a descrição da localização da área e respectivo mapeamento da porção do território de análise;
- b) a caracterização dos problemas e questões do Perímetro de Ação;

c) os objetivos e diretrizes para intervenção.

**Art. 7º** Os Núcleos Regionais de Planejamento – NRP, no desempenho de suas atribuições previstas no Plano Diretor Estratégico, deverão acompanhar as ações voltadas à elaboração e concretização dos Planos Regionais das Subprefeituras e dos Planos de Ação das Subprefeituras, devendo:

I - fornecer insumos para a elaboração dos Planos Regionais das Subprefeituras e dos Planos de Ação das Subprefeituras;

II - integrar as discussões de conteúdo dos Planos Regionais das Subprefeituras e dos Planos de Ação das Subprefeituras;

III - contribuir para os processos participativos dos Planos Regionais das Subprefeituras e dos Planos de Ação das Subprefeituras;

IV - apoiar e acompanhar as intervenções nos Perímetros de Ação;

V - constituir subgrupos para acompanhamento de intervenções específicas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá auxiliar os trabalhos dos Núcleos Regionais de Planejamento – NRP, podendo compor grupos de trabalho com os responsáveis pelos planos setoriais de cada Secretaria ou órgão municipal.

**Art. 8º** Os Núcleos Regionais de Planejamento – NRP, compostos por representantes das Subprefeituras responsáveis por seu planejamento territorial e pelos representantes das Secretarias e órgãos que atuam na região daquela Subprefeitura, serão instituídos por portaria da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras a partir da indicação de representantes feita pelos respectivos titulares

**Art. 9º** Os Planos de Ação de cada Subprefeitura têm por finalidade priorizar e detalhar as propostas dos respectivos Planos Regionais, compatibilizando o Programa de Metas com a territorialização das ações setoriais previstas.

**§ 1º** Os Planos de Ação das Subprefeituras contém:

I – as diretrizes elaboradas com base nos respectivos Planos Regionais;

II – os Perímetros de Ação priorizados, elencando as ações territoriais previstas ou planejadas por cada secretaria ou órgão público, seus respectivos estados de execução e orçamentos previstos ou estimados.

**§ 2º** Todas as intervenções públicas no território, mesmo as não previstas nos Planos de Ação das Subprefeituras, devem ser previamente informadas aos Núcleos Regionais de Planejamento para sua consideração.

**Art. 10.** Os Planos de Ação das Subprefeituras serão elaborados pelas Subprefeituras, orientadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano –

SMDU e acompanhadas pelo respectivo Núcleo Regional de Planejamento – NRP.

**§ 1º** Os Planos de Ação das Subprefeituras são elaborados para um período de 4 (quatro) anos, devendo ser concluídos e até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do Programa de Metas.

**§ 2º** As Subprefeituras deverão envolver os Conselhos Participativos Municipais na elaboração dos Planos de Ação das Subprefeituras, realizando, pelo menos:

I - apresentação introdutória sobre os Planos de Ação das Subprefeituras, sua finalidade, objetivos e produtos;

II - oficina participativa, subsidiada por dados, mapas e indicadores socioeconômicos e territoriais;

III - devolutiva em audiência pública.

**§ 3º** O Conselho de Planejamento e Orçamento Participativos – CPOP deve considerar as prioridades quadrienais elencadas nos Planos de Ação das Subprefeituras de forma a qualificar a definição de prioridades de ação no território em cada ciclo orçamentário.

**§ 4º** O Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU deve acompanhar o processo de elaboração dos Planos de Ação das Subprefeituras e sugerir complementações de acordo com as Diretrizes Macrorregionais definidas nos Planos Regionais das Subprefeituras.

**§ 5º** A revisão parcial dos Planos de Ação das Subprefeituras poderá ser realizada após seu segundo ano de vigência, sob solicitação do Conselho Participativo Municipal ou da Subprefeitura, tendo em vista ajustes nas previsões orçamentárias ou nas ações setoriais planejadas, observado o disposto neste artigo.

**Art. 11.** Os conjuntos de ações detalhadas nos Perímetros de Ação priorizados poderão ser executados por meio de programas, políticas ou projetos de intervenção urbana

**§ 1º** O desenvolvimento das soluções para os Perímetros de Ação deve envolver a população local e o Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura.

**§ 2º** Os Perímetros de Ação devem ter definidos os instrumentos de política urbana e de gestão ambiental de acordo com a necessidade à implementação das soluções desenvolvidas e com seus objetivos e diretrizes de ação.

**§ 3º** Os conjuntos de ações dos Perímetros de Ação poderão ter projetos contratados com recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, nos termos do artigo 339, § 1º, da Lei nº 16.050, de 2014 – PDE, e deverão partir das localizações, caracterizações, objetivos, diretrizes e ações elencadas nos Planos de Ação das Subprefeituras.

**Art. 12.** A revisão legal de alinhamentos viários, bem como o mapeamento de áreas públicas, a serem realizadas pelos órgãos competentes, deverão priorizar os Perímetros de Ação presentes nos Planos de Ação das Subprefeituras.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá manter disponíveis para consulta pública todos os dados referentes aos Planos Regionais das Subprefeituras, aos Planos de Ação das seus subsídios, conforme o disposto no artigo 352 da Lei nº 16.050, de 2014 – PDE.

§ 1º O banco de dados descrito no “caput” deste artigo deverá contar com informações territorializadas de planos, projetos e ações setoriais, permitindo sua análise articulada e acompanhamento de seu desenvolvimento.

§ 2º Deverão ser mantidas atualizadas séries históricas de dados e indicadores socioeconômicos e territoriais, compiladas em linguagem de fácil acesso, possibilitando comparações por Subprefeitura, macrorregião e Município.

§ 3º Deverão, sempre que possível, ser utilizados recursos digitais disponíveis e plataformas colaborativas “online” para ampliar a abrangência de colaboração da população sobre as propostas dos Planos Regionais das Subprefeituras e sobre os Planos de Ação das Subprefeituras.

**Art. 14.** Integram este decreto os seguintes anexos:

I – Anexo I- Diretrizes Macrorregionais;

II – Anexo II- Diretrizes Regionais e Listagem de Perímetros de Ação por Subprefeitura;

III – Anexo III- Perímetros de Ação por Subprefeitura.

**Art. 15.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 16 de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

**FERNANDO HADDAD**, PREFEITO

**FERNANDO DE MELLO FRANCO**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO**, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

**FRANCISCO MACENA DA SILVA**, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de dezembro de 2016.

**Nota:** Nesta publicação, os Anexos I, II e III do Decreto podem ser encontrados, separadamente por macrorregião, em cada um dos Cadernos de Propostas dos Planos Regionais das Subprefeituras:

- Macrorregião Centro-Oeste (Butantã, Lapa, Pinheiros, Sé)
- Macrorregião Norte 1 (Jacaquã/Tremembé, Santana/Tucuruvi, Vila Maria/Vila Guilherme)
- Macrorregião Norte 2 (Casa Verde, Freguesia do Ó/Brasilândia, Perus, Pirituba/Jaraguá)
- Macrorregião Sul 1 (Ipiranga, Jabaquara, Vila Mariana)

• Macrorregião Sul 2 (Campo Limpo, Capela do Socorro, Cidade Ademar, M’Boi Mirim, Parelheiros, Santo Amaro)

• Macrorregião Leste 1 (Aricanduva/Vila Formosa, Mooca, Penha, Sapopemba, Vila Prudente)

• Macrorregião Leste 2 (Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianases, Itaim Paulista, Itaquera, São Mateus, São Miguel Paulista)

---

## **Prefeitura da Cidade de São Paulo**

### **Coordenação**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano- SMDU

### **Projeto Gráfico**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano- SMDU

Formato: 297x210 mm

Tipografia: Calibri Bold, Calibri Light, Museo

Dezembro de 2016

### **Prefeitura de São Paulo**

#### **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

Rua São Bento, 405- 17 e 18 andar- Centro

São Paulo- SP- CEP 01008-906

Tel.: 11 3113-7500

**[gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br](http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br)**

**[smdu.prefeitura.sp.gov.br](http://smdu.prefeitura.sp.gov.br)**